



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS

JÉSSICA RUANA LIMA MENDES

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO
DE SOUSA-PB

SOUSA-PB

2023

JÉSSICA RUANA LIMA MENDES

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

Artigo apresentado ao Programa de Especialização em Administração Pública Municipal, Universidade Federal de Campina Grande, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa.

SOUSA-PB

2023

M538a

Mendes, Jéssica Ruana Lima.

Análise das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Sousa-PB / Jéssica Ruana Lima Mendes. – Sousa, 2023.

22 f.

Artigo (Especialização em Administração Pública Municipal) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Profª. Dra. Maria de Fátima Nóbrega Barbosa".

Referências.

1. Violência Doméstica e Familiar. 2. Violência Contra a Mulher. 3. Políticas Públicas. 4. Brasil - Enfrentamento a Violência Contra a Mulher. I. Barbosa, Maria de Fátima Nóbrega. II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

RESUMO

O presente artigo se propõe a analisar a implementação de políticas públicas de combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Sousa-PB. Tal abordagem reflete a necessidade de empreender estudos, avaliar informações existentes, para a compreensão do cenário atual do ente municipal acerca do atendimento à mulher, e a garantia de seus direitos. Para tanto, foi utilizado na presente pesquisa como método de procedimento, o dedutivo, tendo em vista que, parte-se de um diagnóstico geral (âmbito nacional) para o particular (municipal). Como técnica de pesquisa, adota-se bibliográfico, e documental, através de doutrinas, publicações periódicas, teses de dissertação, bem como, levantamento de dados em sítios eletrônicos. Nesse contexto, a problemática que emerge o presente trabalho se dá com o seguinte questionamento: Qual o panorama atual das políticas públicas direcionadas ao combate e enfrentamento da violência contra a mulher no município de Sousa-PB? Conclui-se que, no município de Sousa do Estado da Paraíba, o processo de formulação e implementação de políticas de enfrentamento a violência contra a mulher ainda é incipiente, tímida, embora importantes e louváveis avanços, expressando uma atenção maior aliada a ações múltiplas desenvolvidas pelas atuais gestões em prol das mulheres vítimas desse mal.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas. Violência. Mulher. Sousa.

ABSTRACT

This article proposes to analyze the implementation of public policies to combat and confront domestic and family violence against women in the municipality of Sousa-PB. Such an approach reflects the need to undertake studies, evaluate existing information, to understand the current scenario of the municipal entity regarding the assistance to women, and the guarantee of their rights. For that, the deductive method was used in the present research as a method of procedure, considering that it starts from a general diagnosis (national scope) to the particular one (municipal). As a research technique, bibliography and documents are adopted, through doctrines, periodical publications, dissertation theses, as well as data collection on electronic sites. In this context, the problem that emerges in the present work arises from the following question: What is the current panorama of public policies aimed at combating and confronting violence against women in the municipality of Sousa-PB? It is concluded that, in the municipality of Sousa in the State of Paraíba, the process of formulating and implementing policies to combat violence against women is still incipient, timid, although important and commendable advances, expressing greater attention combined with multiple actions developed for the current actions in favor of women victims of this disease.

KEYWORDS: Policies. Violence. Woman. Sousa.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 OBJETIVOS	8
2.1. OBJETIVO GERAL	8
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
3 MATERIAIS E MÉTODOS	9
4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	9
4.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL	11
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	15
5.1. ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SOUSA	16
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
7 REFERÊNCIAS	23

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres não pode ser compreendida sem levar em conta a dimensão das relações de gênero, ou seja, as relações entre homens e mulheres e a construção social, política e cultural destes papéis na sociedade. A violência contra a mulher é um fenômeno relacional e social, que se dá na violação dos corpos e da saúde psicológica das mulheres. Logo, seu enfrentamento, requer a atuação do Estado e da sociedade na promoção de mudanças culturais, educativas e sociais. Tais mudanças só serão efetivas se levarem em consideração as dimensões que permeiam, bem como, a desigualdade social, seja de raça/etnia, geração, orientação sexual/identidade de gênero e classe. (BRASIL, 2011)

Desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetivizada, monetarizada. (DIAS, 2019) E esse problema secular, advém de uma cultura patriarcal, machista, discriminatória, que colocava a mulher como ser inferior e submisso ao homem.

Tratar a violência como um ato isolado, sem dar importância ao fato de que ela se torna crônica, sendo difícil enfrentá-la sem uma rede de apoio, sobretudo de políticas públicas, é contribuir para a manutenção de formas de sociabilidade violentas no interior da família e da sociedade (ROCHA, 2005).

De acordo com o relatório do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pesquisa essa, feita anualmente, identificou que, a cada hora, 26 mulheres sofrem violência física no Brasil. (BRASIL, 2022)

Já quanto os dados de feminicídios no país, em 2022, são ainda mais alarmantes e preocupantes, conforme Monitor da violência, do portal G1, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, registrou que, a cada seis horas, uma mulher foi assassinada pelo simples fato de ser mulher, o que revela a vulnerabilidade e insegurança de tantas mulheres que tem sua vida ceifada da maneira mais covarde por seu semelhante. (G1, 2022)

Nesse sentido, surge a necessidade de formulação de políticas públicas efetivas no combate à violência contra a mulher de modo integrado pelos entes públicos, através de ações definidas e direcionadas. Segundo Rodrigues (2003),

a implementação de políticas públicas é indispensável para a construção da cidadania das mulheres e a igualdade nas relações de gênero.

Considera-se o estudo de grande relevância e bastante oportuna, haja vista que, poucos, são os estudos que têm trabalhado o funcionamento da gestão na implementação das políticas públicas ofertadas para as mulheres vítimas de violência e, até mesmo, mapeado esses serviços. (ARAÚJO, 1998), razão pela qual se faz necessário empreender estudos, avaliar informações existentes, para a compreensão do cenário atual do ente municipal acerca do atendimento à mulher vítima de violência, e a garantia dos direitos que lhes são conferidos constitucionalmente.

A temática relacionada a vulnerabilidade e violência contra a mulher é debatida e levantada pelos centros acadêmicos do município de Sousa, ações por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba sediada na cidade, em palestras e conferências na Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, junto a Delegacia Especializada da localidade, esta última que está na linha de frente todos os dias combatendo e prevenindo os diversos tipos de violências face a mulher.

Nesse contexto, a problemática que emerge o presente trabalho se dá com o seguinte questionamento: Qual o panorama atual das políticas públicas direcionadas ao combate e enfrentamento da violência contra a mulher no município de Sousa-PB?

Como objetivo geral, tem-se: analisar o atual panorama das políticas públicas relacionadas ao combate e enfrentamento da violência contra a mulher no município de Sousa-PB.

E especificamente, se pretenderá abordar o conceito e tipos de violência contra a mulher de acordo com a Lei Maria da Penha; apresentar as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil, e por fim, analisar a existência de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica no município de Sousa-PB.

METODOLOGIA

No tocante aos métodos utilizados no presente estudo, tem-se como método de abordagem escolhido, o dedutivo, que segundo PRODANOV;

FREITAS (2013, p. 27): “tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão.”

Nessa perspectiva, acentua Michel (2015, s.p) que: “a utilização do método dedutivo nos leva a partir do que já é conhecido para o desconhecido”.

Quanto ao procedimento, adota-se o método histórico, com foco na investigação de acontecimentos ou instituições do passado, de modo a averiguar sua influência na sociedade atual. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 36). Tal método se mostra fundamental para analisar e compreender os aspectos e contextos históricos, socioculturais e políticos envolvendo a temática da pesquisa.

Além disso, o estudo é classificado como comparativo, que consiste na “explicação dos fenômenos e permite analisar o dado concreto, deduzindo desse “os elementos constantes, abstratos e gerais.” (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 107). Isso porque, tendo como objetivo central analisar o panorama atual das políticas públicas relacionadas ao combate e enfrentamento da violência contra a mulher no município de Sousa-PB, faz-se um contraponto com as políticas tomadas e implantadas no cenário nacional.

Já em relação as técnicas de pesquisa, classifica-se a presente pesquisa como documental e bibliográfica, tendo em vista, que se pretende extrair as informações e dados necessários, em doutrinas, publicações científicas, teses de dissertação, bem como, levantamento de dados em sítios eletrônicos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é uma afronta aos direitos humanos (DIAS, 2019). O conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme se depreende da referida Lei é, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor esteja convivendo ou conviveu com a vítima, independente de coabitação.

Para Dias (2019, p. 51) a Lei Maria da Penha foi editada atendendo a tratados internacionais que preservam os direitos humanos das mulheres. Com isso, invoca a definição de violência contra a mulher estabelecida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994, como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Toda mulher independentemente de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, é o que preleciona o art. 2º, da Lei em estudo.

Nesse cenário, é importante ressaltar que, a LMP contempla em seu bojo tanto a palavra mulher como gênero, chamando atenção a distinção importante entre os dois termos, e por consequência, trazendo inclusão social. Dias (2019, p.54) esclarece essa diferença de significados diferentes: “sexo está ligado a condição biológica do homem e mulher, perceptível do nascimento pelas características genitais, o gênero é uma construção social, papéis sociais de natureza cultural”.

No âmbito da Lei Maria da Penha, vislumbra-se em seu art. 7º, as formas de violência que podem ser perpetradas em face da mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Esclarece-se que, a LMP apresenta um rol exemplificativo das formas de violações a esse público, uma vez que, impossível regular e prevê todas as situações que pode a vítima sofrer, e mais ainda, evidencia que a violência contra a mulher não se resume a lesão à integridade física, vai muito além, sendo na maior parte praticadas no silêncio dos lares, dos relacionamentos, na vida familiar, nas empresas, nas instituições públicas, revelando-se mediante ameaças, chantagens, humilhações, ridicularização, isolamento social, menosprezo, entre outros atos hostis.

Nesse contexto, ilustra Soares (2005, p. 17):

A violência doméstica contra a mulher não se caracteriza somente por aquilo que é visível e que é tipificado no Código Penal. É muito mais do que isso. O hematoma, o arranhão e a ameaça que leva a mulher a pedir a ajuda são muitas vezes apenas a ponta de um iceberg.

Deste modo, para Dias (2019, p. 52), “ao repudiar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório concernente a violência contra a mulher, a LMP constitui conquista histórica na afirmação dos direitos humanos das mulheres”.

De fato, essa inovadora legislação instituída no país, traz um olhar de esperança, de igualdade, de liberdade, de avanços face a uma cultura retrógada e trágica que minou o presente e futuro de tantas mulheres, lhes tirando a vida, dignidade, direitos constitucionalmente previstos.

POLITICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A compreensão de que a violência é fenômeno a ser enfrentado por toda a sociedade e cabe ao Estado a elaboração de políticas públicas e ações visando seu enfrentamento e redução resultou em iniciativas nos âmbitos municipal, estadual e nacional. (BATISTA, 2017)

Antes de iniciar o assunto propriamente dito, é relevante conceituar políticas públicas, que de acordo com Farah (2008) são, um conjunto de ações do Estado guiadas por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo em decisões que procuram responder a determinados problemas da sociedade.

Segundo Fonseca (2018), as políticas públicas são resultados de um processo que envolve diferentes atores – governantes, legisladores, eleitores, administração pública, grupos de interesse, públicos-alvo e organismos transnacionais.

No âmbito da proteção a mulher em situação de violência, essas políticas representam instrumentos que o Estado possui, voltadas para superar ou ao menos amenizar as desigualdades, defender os direitos humanos, na sua integralidade, e atentar para as especificidades do sexo feminino (OLIVEIRA e CAVALCANTI, 2017)

Salienta-se que, a violência contra a mulher foi deixada por muito tempo fora da agenda das políticas públicas, uma vez que era considerada como um evento de âmbito privado, em especial nos setores do judiciário e do executivo, afastando dessa forma a possibilidade de intervenções das políticas públicas (SCHRAIBER e D'OLIVEIRA, 2014)

Nesse contexto, ressalta inúmeros importantes instrumentos e políticas criadas pelo Estado Brasileiro de enfrentamento e combate a violação de direitos das mulheres: já no ano de 1985, tem-se a criação da principal política pública do país no combate a violência contra a mulher, que foi a instituição das Delegacias de Defesa da mulher, atualmente denominada Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAMs), responsáveis pela realização de ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. (MARTINS ET AL, 2015).

Para Medeiros (2012) a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) foi uma experiência inédita no país, fruto, dentre outros fatores, do processo de redemocratização pós duros anos de regime militar, no qual os movimentos feministas e de mulheres consagraram-se enquanto atores políticos. São Paulo, foi a sede da primeira DEAM do Brasil estabelecida em 1985, de forma pioneira e louvável, numa época em que a violência era invisível, conferindo um grande marco em favor da mulher oprimida.

A partir daí a criação e distribuição das diversas unidades em todo país cresceu em proporções consideráveis, em levantamento realizado pela Revista Az Minas, em 2020, o Brasil conta com 400 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e elas estão espalhadas em 374 dos mais de 5,5 mil municípios brasileiros.

Além disso, destaca-se ainda a década de 80, para a criação das casas abrigo, cuja finalidade é acolher e atender integralmente, em caráter sigiloso e temporário, as mulheres vítimas de violência em situação de risco de vida iminente, acompanhadas dos filhos. A primeira casa-abrigo implantada no Brasil foi no ano de 1986, o Convida – Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência, localizada em São Paulo. (SILVA, 2011).

Já em 1988, com a promulgação da Carta Magna, o Constituinte consagrou de forma inédita o ideal de igualdade jurídica entre homens e mulheres, e ainda, avança ao determinar descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis, ressaltando, com isso, a importância da participação de toda a sociedade.

Com isso, até 2003, as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher constituíram as principais respostas dos governos (Federal, estaduais e municipais) à questão da violência contra as mulheres. (SPM, 2011)

Já no ano de 2003, inicia-se um novo marco das políticas públicas, com a criação a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), cuja finalidade era promover a igualdade de gênero e combater as formas de discriminação, atuando em três eixos: Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres, Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade. De acordo com Martins et al (2015), “a institucionalização da SPM representou uma ação importante no processo de fortalecimento das ações e estratégias de gestão e monitoramento das políticas públicas.”

Responsável pela elaboração e implementação do I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM) e, em especial, da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Pacto Nacional de

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa Mulher, Viver sem Violência. (SPM, 2011)

É importante destacar que, a criação da SPM em nível nacional, estimulou no âmbito dos estados e municípios a criação de órgãos semelhantes. Muitos estados e municípios criaram secretarias, coordenadorias, superintendências, entre outros. (SANTOS, 2018)

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como diretrizes essenciais: Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres; Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública; Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres; Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça; Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência; Estruturar a Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal. (SPM/PR, 2011)

Com o advento da Lei Maria da Penha, em 2006, o Brasil passa a reconhecer a violência contra as mulheres como problema de ordem social e jurídica, determinando em seu art. 3º, que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, cabendo ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, não excluindo, a família e a sociedade civil, cujos papéis nessa construção de igualdade é primordial.

Ainda, preceitua em seu art. 9º que, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Segundo a Secretaria de Proteção a Mulher Presidência da República (2011), as políticas públicas para a violência foram ampliadas e passaram a incluir ações integradas, tais como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, tais como: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica de Padronização dos Centros de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.

Desse modo, vislumbra-se que, os órgãos e serviços de atendimento à mulher vítima de violência, exercem um relevante papel no combate e enfrentamento da violência doméstica e familiar, e garantia dos direitos das mulheres, contudo, há a necessidade ainda de atuação e integração dos órgãos governamentais, e não governamentais, sociedade civil em geral, universidades públicas ou privadas, entre outros, de modo a formular e efetivar novas e concretas políticas públicas.

A seguir, serão abordadas as políticas de enfrentamento à violência face a mulher no município de Sousa-PB, que é o ponto chave dessa pesquisa.

RESULTADOS ESPERADOS

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

O Município de Sousa, localizado no interior do Estado da Paraíba, a 434 km da capital João Pessoa, um dos grandes polos do Alto Sertão, com população de 67.259 pessoas de acordo com Censo de 2022, (IBGE, 2022) com grande importância no setor econômico, cultural, político no Estado da Paraíba, é o espaço escolhido para a análise deste estudo, visto que, conta com importantes equipamentos públicos de proteção a mulher em situação de violência, tais como: Unidade da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em pleno funcionamento; Atuação do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, atendendo inúmeras mulheres diariamente; Hospital Regional de Sousa, onde é realizado o encaminhamento e atendimento das vítimas de violência; Atuação da Comarca de Sousa, tendo a 2ª Vara Mista como competente para julgar os casos de violência doméstica, em conjunto com a Promotoria de Justiça especializada nessa temática; Contribuição da Universidade Federal de Campina Grande trazendo o atendimento jurídico ao público, bem como, no âmbito acadêmico, há pesquisas, estudos, debates que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher e etc.

No âmbito das criações legislativas municipais relacionadas a violência contra a mulher, em pesquisa realizada no site oficial da Câmara Legislativa, é possível identificar edições importantes para a discussão e mudança de panorama dessa problemática secular. Destaca-se quatro importantes dispositivos legais: No ano de 2006, foi criada a Lei Municipal nº 2.091, a qual estabelece notificação compulsória de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos ou privados.

Já em 13 de dezembro de 2017, foi promulgada a Lei nº 2.730, na qual determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura Municipal de Sousa a mulheres vítimas de violência conjugal. Legislação de extrema relevância, reflexo uma necessidade latente de prioridade ao acesso a moradia própria e segura, longe do convívio do agressor, contribuindo para a independência econômica da mulher, e se apresenta como medida de inclusão e acolhimento a esse público vulnerável.

No ano de 2021, foi promulgada a Lei Ordinária nº 2.971, de 14 de setembro de 2021, que institui a Semana Escolar de Combate a Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Sousa, a ser realizada no mês de maio, mês comemorativo a mulher. Aponta como principais objetivos: Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais de educação, e comunidade escolar sobre a prevenção e combate à violência contra a mulher; Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência; Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações afetivas; Promover a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

A educação é a chave para vencer inúmeros problemas sociais, e não seria diferente com a violência contra a mulher, pois com a inserção de debates, programas, projetos na educação básica acerca da temática, é possível mudar a visão, a consciência, o comportamento, a tradição de opressão, de submissão, de inferioridade do sexo feminino, de modo a formar crianças e jovens a transformar a realidade em que vivem, combatendo a violência em suas mais variadas formas e espaços.

Ainda em 2021, o Município de Sousa, edita mais um dispositivo de proteção a mulher, a Lei Ordinária de nº 2947, na qual institui no âmbito do Município, o Programa “Mulher, sua saúde e seus direitos” a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, com a realização de seminários, cursos e palestras; vídeos e slides; Cartilha da Mulher; Campanhas Educativas.

Não obstante, ações e programas realizados pelo ente federativo ao longo dos anos, há de destacar uma das mais importantes políticas públicas do município, no ano de 2022, a criação da Casa de Acolhimento Provisório Irene de Sousa Rolim, fruto do termo de cooperação firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e a Prefeitura Municipal de Sousa, no dia 08 de março de 2021, ato comemorativo ao dia internacional da mulher.

O espaço carrega o nome Irene de Sousa Rolim, em homenagem a uma vítima de feminicídio na cidade de Sousa, em 11 de julho de 2005, encontrada morta no interior de seu restaurante Sol Nascente. O autor do crime foi seu ex-

marido, Francisco Pereira Filho, cabo da Polícia Militar do 14º Batalhão de Sousa, condenado a 20 anos e 9 meses de pena em regime fechado.

Figura 1 – Estrutura da Casa de acolhimento



Fonte: PARAÍBA (2022)

Por meio do Decreto nº 42.308 de 07 de março de 2022, ficou instituído a casa de acolhimento de caráter temporário com sede no município em estudo, com atendimento e proteção integral as mulheres maiores de 18 (dezoito) anos de idade que estejam em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas de seus dependentes, menores de 16 (dezesesseis) anos, que não estejam em situação de risco iminente de morte.

De caráter provisório, o acolhimento se dá por prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do caso concreto, após avaliação da equipe profissional competente.

Além disso, a moradia temporária oferece um acompanhamento multidisciplinar, a todas as mulheres e seus dependentes, que inclui as áreas de psicologia, jurídica e assistência social, com o fim de assegurar um tratamento humanizado e especial a esse público.

Conforme se observa na imagem abaixo, as dependências possuem características de um lar, um ambiente acolhedor, acessível, um local que exala paz, tranquilidade, salubridade e segurança, tão almejados por essas pessoas.

Figura 2 – Estrutura interna da Casa



Fonte: PARAÍBA (2022)

Com isso, os objetivos desse ambiente de acolhimento são: abrigar e garantir a integridade física, psicológica e social das mulheres e dependentes institucionalizados, sem prejuízo nem diminuição dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos; promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus dependentes, em especial nas áreas de assistências psicológica, social, jurídica, saúde e educação; promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações da Casa de Acolhimento Provisório às políticas e programas de saúde, emprego e renda, moradia, educação, profissionalização, benefícios sociais entre outros; prover para as mulheres o acesso à informação sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãos; e fornecer meios para o fortalecimento dos vínculos familiares das pessoas abrigadas.

Destaca-se ainda, um importante evento da Rede de enfrentamento a violência contra a mulher no município de Sousa, com a abertura da Campanha “Agosto Lilás: Por uma vida livre de violências”, no dia 15 de agosto de 2022, realizado na sede do Procon Municipal, sob a iniciativa do Conselho Municipal

de Direitos das Mulheres, Casa de Acolhimento Provisório da Mulher, com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Ações como essas, visam mobilizar e sensibilizar todas as esferas do Poder Estatal e sociedade civil, promovendo a conscientização do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher e seus dependentes, e transmitindo conhecimento dos direitos das mulheres em nosso país.

Além do mais, a existência de uma unidade de DEAM no município é louvável e essencial, na prevenção e repressão de casos de violação aos direitos das mulheres, não obstante as deficiências visíveis como: reduzido grau de profissionais, necessidade de capacitação constante, inviabilidade de patrulhamento e fiscalização das medidas de proteção deferidas, inoperante nos finais de semana e durante a noite, períodos considerados mais propícios nas estatísticas de violência, entre outras, o que torna limitada as ações da rede de proteção ofertada pelo Estado.

No âmbito da saúde, as mulheres em situação de violência procuram os serviços públicos disponíveis, tanto para atendimento imediato quanto para acompanhamento de lesões físicas, abusos sexuais, traumas, patologias psíquicas e mentais, entre outros, que no município em estudo, são ofertados pelo Hospital Regional, referência na saúde do Alto Sertão, bem como, as PSF's distribuídas nos diversos bairros do ente municipal.

A intervenção dos serviços de saúde tem papel de destaque na vida das pessoas, especialmente mulheres em situação de violência, e na garantia de seus direitos humanos, uma vez que a maioria tem contato com o sistema de saúde, em algum momento de sua vida, mesmo que por razão distinta da agressão. (BRASIL, 2012, p. 14).

É possível vislumbrar ainda, ações propostas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, no enfrentamento à violência doméstica, com a promoção de diversos encontros, debates, e projetos frente a problemática existente, a exemplo do Projeto "MP por elas", com o objetivo de fomentar a criação de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) nos municípios paraibanos.

Além disso, proposição de recomendações por parte da Promotoria de Justiça de Sousa, aos gestores e procuradores do município, ressaltando em especial o período da pandemia do Covid-19 no Brasil e no mundo, fomentando

a elaboração de planos de contingência para prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda, a realização de capacitações no município de Sousa, em parceria com a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, do Governo do Estado da Paraíba, através do Projeto Tecendo Redes, com foco no atendimento humanizado de todos os órgãos responsáveis pelo atendimento e assistência as mulheres em situação de violência doméstica, destinados a membros da força policial, como delegados, agentes, policiais civis e militares, e integrantes da rede de atendimento e proteção à mulher, como os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Secretarias de Saúde e Assistência Social.

São importantes ações e projetos desenvolvidos em prol dos direitos de tantas mulheres vítimas dessa mazela social, que é a violência doméstica e familiar, que necessitam de acolhimento humanizado, sem julgamentos, sem preconceitos, sem descaso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A opressão vivenciada por muitas mulheres no país, refletem um problema cultural e de saúde pública que mina o presente e o futuro, e cria um passado traumático e perturbador para esse público, que sem sombra de dúvidas deve ser exterminado do seio social.

São diversas as formas de violências operadas, nos diferentes espaços sociais, geralmente por pessoas as quais as vítimas depositam sua confiança, amor, dedicação e atenção diária, e que traduz uma realidade de desigualdade, de sujeição, de hostilidade.

O Estado como garantidor de direitos, tem o papel através da criação e implementação de políticas públicas de assegurar o respeito aos direitos das mulheres, e ainda seus dependentes, de combater veementemente a atos de violência doméstica e familiar de modo a garantir ainda que minimamente a igualdade material tão almejada em nosso século.

Com isso, foi possível vislumbrar muitos avanços relacionados as políticas públicas em atenção as mulheres vítimas de violência, como as louváveis ações e programas implementados pelo Poder Executivo Municipal em parceira com o

Governo Estadual, em especial a instituição da Casa de Acolhimento provisório, que se apresenta como uma grande conquista palpável para o Alto Sertão, como medida direta de salvaguardar a vida e integridade física e psíquica de tantas mulheres e seus dependentes.

Percebe-se ainda, ao longo dos anos, edições de importantes legislações de proteção a mulher vítima de violência doméstica, ainda que tímidas e escassas, bem como, a implementação de ações e programas anuais, de conscientização e capacitação dos profissionais que atendem e acolhem esse público vulnerável, por órgãos estatais e não governamentais, de modo a propagar a erradicação a todas as formas de violência e opressão as mulheres.

Deste modo, se faz necessário a propagação de ainda mais espaços para discussões e implementações de estratégias e medidas de combate a violência contra as mulheres, em qualquer de seus âmbitos, e formas, incentivar estudos sobre a temática nos bancos de pesquisas das universidades e escolas, de modo a entender a realidade vivenciada no município, identificar os entraves e deficiências que precisam ser revistas e modificadas, subsidiar as tomadas de decisões do Poder Público, em prol de uma efetividade das ações.

Além disso, é indispensável uma destinação maior de recursos pelo Poder Público em prol da aplicação das políticas sociais já existentes, bem como, para a implementação das novas ações e estratégias de combate e enfrentamento à violência contra a mulher.

Outro ponto a destacar é, a necessidade latente de implementação de espaços de reabilitação e tratamento dos agentes agressores, com acompanhamento psicológico, com o fim de modificar a cultura e compreensão interior acerca da violação dos direitos das mulheres, e conseqüentemente, abolindo condutas e tratamentos hostis.

Embora seja uma tarefa árdua, transformar uma cultura enraizada em valores de opressão e superioridade masculina, criar mecanismos e políticas públicas de combate a violência a esse público vulnerável, é medida imperiosa de todos os entes federados, em especial das gestões municipais, seguindo a evolução e demanda de cada região, com suas características e especificidades, devem tornar prioridade nas suas pautas e metas a proteção e o respeito aos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M.J.O. Papel dos governos locais na implementação de políticas de saúde com perspectiva de gênero: o caso do Município de São Paulo. In: 1998.

BATISTA, K. B. C. As políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher nos serviços de saúde do município de São Paulo. Tese. São Paulo: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-11012018-085120/publico/KarinaBarrosCalifeBatista.pdf>> Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. 2011. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>> Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres. 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/a-cada-hora-26-mulheres-sofrem-agressao-fisica-no-pais/> Acesso em: 11 mai. 2023.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça/Maria Berenice Dias – 6. ed. rev. e atual. – Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. 2008. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

FONSECA, L. P. A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 2021. Guanambi – BA. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13474/1/TCC%20II-%20A%20import%C3%A2ncia%20das%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20no%20enfrentamento%20%C3%A0%20viol%C3%A2ncia%20contra%20a%20mulher..pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

G1. Monitor da Violência. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/> Acesso em: 11 mai. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Perfil dos Municípios Brasileiros, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/sousa>. Acesso em: 15 mai. 2023.

OLIVEIRA, R. C. de.; CAVALCANTI, E. C. T. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO. *Periferia*, vol. 9, núm. 2, pp. 121-138, 2017. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5521/552157522007/html/>. Acesso em: 12 jan. 2022

MARTINS, A. P. A., et al. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em: 18 jan. 2022.

MEDEIROS, Luciene. Deam: uma Invenção do Movimento de Mulheres e Feminista no Contexto da Redemocratização Brasileira. ANAIS DO XV ENCONTRO REGIONAL DE HISTORIA DA ANPUH-RIO. ISBN 978-85-65957-00-7. Disponível em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338414256_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.2012.pdf. Acesso em: 14 jan. 2022.

MICHEL, Maria Helena. Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PARAÍBA. Coordenadoria da Mulher, “Agosto Lilás: Por uma Vida Livre de Violências” em Sousa. 2022. Disponível: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-participa-da-abertura-do-agosto-lilas-por-uma-vida-livre-de-violencias-em-sousa>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PARAÍBA. Decreto nº 42.308 de 07 de março de 2022. Institui a Casa de acolhimento Provisório – Irene de Sousa Rolim. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/decreto-n-42308-2022-paraiba-institui-a-casa-de-acolhimento-provisorio-irene-de-sousa-rolim-servico-de-abrigamento-temporario-para-protecao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-no-ambito-do-estado-da-paraiba-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PARAÍBA. Governo da Paraíba. João Azevêdo inaugura Casa de Abrigamento Provisório e abre programação alusiva ao Dia Internacional da Mulher em Sousa. 08/03/2022. <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-inaugura-casa-de-abrigamento-provisorio-e-abre-programacao-alusiva-ao-dia-internacional-da-mulher-em-sousa>. Acesso em: 10 set. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano. Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico/ Cleber

Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas - 2. ed. - Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROGRIGUES, A. Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas. 2003.

ROCHA, L. M. L. N. Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica. 2005. 353f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís do Maranhão, 2005.

ROGRIGUES, A. Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas. 2003. Disponível em: www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/estudos.php. Acesso em: 10 jan. 2022.

SANTOS, E. C. Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher / organização Luciene Medeiros. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018. Disponível em: < <http://www.ser.puc-rio.br/uploads/assets/files/Pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20de%20enfrentamento%20%C3%A0%20viol%C3%A2ncia%20contra%20a%20mulher.pdf> > Acesso em: 14 jan. 2022.

SCHRAIBER, L. B., D'OLIVEIRA, A.; COUTO, M. T.; HANADA, H.; KISS, L. B.; DURAND, J. G. Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo. Revista de Saúde Pública, v. 41, n. 3, p. 359-367, 2007.

SILVA, Taís Cerqueira. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Brasília. 2011. Disponível em: www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia. Acesso em: 13 jan. 2022.

SOARES, Bárbara M. ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários(as). Brasília. 2005. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_vio_ta_2005_e_nfrentando_a_violencia_contra_a_mulher.pdf. Acesso em: 11 jan. 2022.

SOUSA. Lei Municipal nº 2091/2006. Estabelece notificação compulsória de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos ou privados e dá outras providências. Disponível em: https://www.camarasousa.pb.gov.br/arquivos/1537/_0000001.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SOUSA. Lei Ordinária nº 2.730, de 13 de dezembro de 2017. Disponível em: https://www.camarasousa.pb.gov.br/arquivos/705/_0000001.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SOUSA. Lei Ordinária nº 2.947, de 21 de junho de 2021. Institui no âmbito do Município de Sousa, o Programa “Mulher, sua saúde e seus Direitos”, e dá outras providencias. Disponível em:
https://www.camarasousa.pb.gov.br/arquivos/2787/LEIS%20ORDINARIAS_2.947_2021_0000001.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SOUSA. Lei Ordinária nº 2.971, de 14 de dezembro de 2021. Institui a Semana escolar de combate a violência contra a mulher no âmbito do Município de Sousa. Disponível em:
https://www.camarasousa.pb.gov.br/arquivos/2765/LEIS%20ORDINARIAS_2.971_2021_0000001.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SPM-SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Rede de enfrentamento a violência contra as mulheres. Brasília: SPM, 2011.